
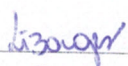



ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573, de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 17 de fevereiro de 2022, às 09 (nove) horas, em face do **Processo Licitatório nº 69/2022, Credenciamento nº 04/2022, Inexigibilidade nº 17/2022**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS da Prefeitura Municipal de Formiga e autarquias, para a abertura do envelope documentação da empresa **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto:[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório! Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* A documentação foi encaminhada via correios, sendo entregue na Diretoria de Compras Públicas no dia 23/06/2022, às 11:29 horas. O representante da interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da empresa acima mencionada. Ao analisar o conteúdo, verificou-se que o registro de inscrição junto Banco Central foi emitido em 10/01/2022. Não tendo o documento data de validade estabelecida, a Comissão Permanente de Licitação, amparada pelo art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, promoveu diligência a fim de comprovar a validade do registro na presente data, sendo atestada a conformidade dos documentos apresentados com o estabelecido no instrumento convocatório. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. habilitada e a credencia** para o referido processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:



Leonardo Geraldo Eufrázio




Ludmila Terra Borges



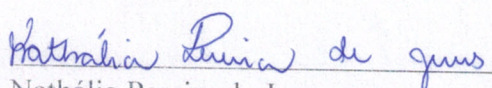
Ana Paula Cunha



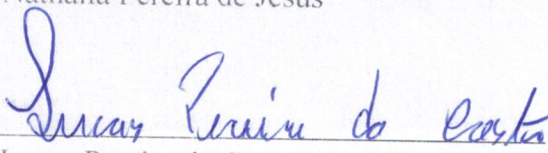
Fábio Henrique Moreira de Carvalho




Eliana Maria de Souza Moraes



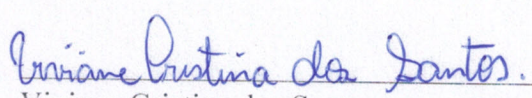
Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa



Talitha Faria Lamounier Oliveira



Viviane Cristina dos Santos

